



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 026/2023

Pedro Afonso – TO, 30 de novembro 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 022/2023, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações do Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (30/11/2023)

João Carlos da Silva Alves
Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três (30/11/2023)

João Carlos da Silva Alves
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884

Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br